



**PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA
SAÚDE DOS TRABALHADORES
E TRABALHORAS COM
SEQUELAS DE COVID-19
E A GARANTIA DOS DIREITOS**



SEQUELAS DE COVID-19 E A GARANTIA DOS DIREITOS

1. O QUE COVID-19?

A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca, perda de paladar ou olfato, congestão nasal, dor de garganta, dor de cabeça, dores nos músculos ou juntas, náusea ou vômito e diarreia.

2. A COVID-19 NO AMBIENTE DE TRABALHO É CONSIDERADA ACIDENTE DE TRABALHO?

Sim, todas os(as) trabalhadores(as) que estão executando presencialmente as atividades para o empregador estão efetivamente expostas ao contágio com o vírus, quer seja pelo contato com pessoas e ou com superfícies contaminadas, inclusive durante o percurso para o trabalho. Havendo o contágio da Covid-19 no ambiente de trabalho ou de percurso, adoecimento ou óbito, é necessário que seja feita a Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT.

3. O QUE É COVID LONGA E QUAIS SEUS SINTOMAS?

São as sequelas da Covid-19, que persistem por mais de 4 ou mais semanas, com RT-PCR negativo últimos 7 dias, também chamada de Covid-19 pós-aguda, Covid-19 persistente e Síndrome Pós Covid-19. As pesquisas apontam que as sequelas podem permanecer por pelo menos 2 anos.

4. QUAIS SÃO AS SEQUELAS MAIS COMUNS DA COVID-19?

- Fadiga, cansaço;
- Falta de ar (ou dificuldade para respirar, respiração curta), tosse, dor de garganta, coriza, presença de muco na garganta ou no nariz;
- Fibrose nos pulmões e/ou rins;
- Perda de paladar e olfato;
- Dores de cabeça, dor pelo corpo;
- Dor e/ou fraqueza muscular;
- Dor nas articulações;
- Dificuldades de linguagem, raciocínio/concentração e memória;

SEQUELAS DE COVID-19 E A GARANTIA DOS DIREITOS



- Distúrbios do sono (insônia), olhos vermelhos;
- Alteração da pressão arterial, dor no peito, taquicardia e tonturas;
- Depressão e ansiedade;
- Falta de apetite;
- Perda de mobilidade;
- Diarreia;
- Mancha vermelha na pele;

5. O QUE OS TRABALHADORES QUE APRESENTAM SEQUELAS DE COVID-19 DEVEM FAZER?

Os trabalhadores e as trabalhadoras que apresentam sequelas de Covid-19 devem procurar o serviço de saúde para avaliação e tratamento da doença, com o objetivo de restabelecer a saúde.

6. SE PRECISAR ME AFASTAR DO TRABALHO, O QUE É PRECISO SER FEITO?

Todo afastamento deve ser comunicado ao empregador mediante atestado médico. Os primeiros 15 dias de um afastamento do trabalho devem ser pagos pelo

empregador. Se o afastamento laudado pelo médico for superior a 15 dias, o trabalhador ou trabalhadora deverá requerer o auxílio-doença acidentário, no caso de trabalhadores vinculados ao INSS ou a licença tratamento de saúde, no caso de servidores públicos. O pedido do auxílio-doença é feito pelo próprio trabalhador no INSS, por meio do site ou ligando no telefone 135. É importante informar que se trata de um acidente de trabalho e anexar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto com o laudo médico. Já o pedido de licença para tratamento de saúde dos servidores deve ser feito à chefia direta do servidor.

7. QUAL A IMPORTÂNCIA DA CAT?

A Comunicação do Acidente de Trabalho é documento emitido para reconhecer um acidente de trabalho (típico ou doença) ou de trajeto, tanto aos trabalhadores da iniciativa privada quanto para os servidores públicos. A emissão da



SEQUELAS DE COVID-19 E A GARANTIA DOS DIREITOS

CAT serve para comunicar ao INSS que determinado (a) trabalhador (a) sofreu um acidente de trabalho ou doença ocupacional. É também a principal ferramenta de estatísticas de acidente de trabalho e de trajeto da Previdência Social. A CAT deve ser emitida para todos os(as) trabalhadores(as). No caso de trabalhadores (as) vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cabe ao empregador comunicar o acidente de trabalho. No serviço público, a CAT deve ser emitida pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos, após a ciência do acidente.

8. O QUE FAZER QUANDO O EMPREGADOR NÃO EMITIR A CAT?

Caso o empregador (empresa pública, privada ou governo) não emita a CAT, a sua emissão pode ser realizada pelo próprio(a) trabalhador (a), seus dependentes, médico (a) que o (a) atendeu, autoridade pública ou sindicato ao qual é filiado. Para os trabalhadores

vinculados ao INSS, a emissão da CAT deve ser feita por meio do site do INSS:

<https://cadastro-cat.inss.gov.br/CA?Internet/faces/pages/index.xhtml>

No caso de servidores as) públicos(as), a CAT deverá ser solicitada formalmente de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo setor de recurso humanos do órgão ao qual está vinculado. Os documentos necessários para a emissão da CAT são: documentos pessoais: RG, CPF, CTPS e PIS; e Laudo médico com o CID da enfermidade ou consequência do acidente, além de outros documentos que evidenciem o nexo entre o acidente e a atividade laboral.

9. QUAIS SÃO OS DIRETOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS COM SEQUELAS?

Quando o nexo de causalidade é reconhecido, o(a) trabalhador(a)

SEQUELAS DE COVID-19 E A GARANTIA DOS DIREITOS



tem assegurado diversos direitos trabalhistas e previdenciários, de acordo com seu regime de trabalho. Para os trabalhadores e trabalhadoras da iniciativa privada e públicos, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, destacam-se: direitos ao auxílio-doença acidentário; a aposentadoria por invalidez acidentária e, eventualmente, a pensão por morte acidentária. Os empregados da iniciativa privada também fazem jus à estabilidade no emprego. Para os servidores públicos, o reconhecimento do nexo entre a doença e a atividade laboral impacta o valor da aposentadoria por invalidez e da eventual pensão por morte.

O trabalhador e a trabalhadora também têm direito a uma atenção integral a sua saúde de acordo com sua necessidade de recuperação e reabilitação, que deve ser fornecido pelos serviços de saúde e pela Previdência aos(as) segurados(as) de modo a possibilitar o pleno reestabeleci-

mento de sua condição de saúde física e mental.

10. O QUE FAZER SE O INSS NÃO RECONHECER A COVID COMO DOENÇA LABORATIVA?

Quando o nexo entre a Covid-19 e o trabalho não for reconhecimento pelo INSS, é necessário apresentar recurso dessa decisão pelo site “Meu INSS” dentro do prazo de 30 dias.

Já no caso dos servidores públicos, o recurso deve ser apresentado à autoridade imediatamente superior àquela que indeferiu o pedido, no prazo estabelecido no respectivo estatuto de servidores. Para esses recursos, não é necessária a contratação de advogado. Para as hipóteses em que o afastamento foi indeferido, é recomendável procurar a assessoria jurídica do sindicato de sua categoria ou um advogado de confiança para avaliar a conveniência entre a apresentação do recurso administrativo e o ajuizamento de uma ação judicial.



SEQUELAS DE COVID-19 E A GARANTIA DOS DIREITOS

11. O QUE FAZER CASO NÃO SE OBTENHA RESPOSTA OU O RECURSO SEJA INDEFERIDO?

O INSS tem demorado muito para processar os recursos administrativos, às vezes, até anos. Assim, passados 40 dias ou mais sem uma decisão do INSS, recomenda-se aos trabalhadores (as) que busquem a assessoria jurídica do sindicato da sua categoria para receberem orientação sobre a possibilidade de uma ação judicial para obtenção do reconhecimento donexo causal e, se for o caso, do afastamento. A mesma orientação se aplica àqueles recursos apre-

sentados pelos (as) servidores (as) e que não foram apreciados pela Administração. Nesse caso, também é recomendável que o trabalhador ou a trabalhadora procure a assessoria jurídica do sindicato de sua categoria.

12. PARA ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS, O QUE DEVO FAZER?

O trabalhador e a trabalhadora pode procurar o Sindicato de sua categoria ou Centro de Referência de Saúde do (a) Trabalhador (a) - CEREST, para fazer a abertura da CAT e ter outras orientações.

CUT

LBS
ADVOGADOS
Loguercio - Beiro - Surian



CUT_Brasil



cutbrasil



CUT Brasil